

LEI Nº 7.841 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui a Semana de Defesa e Proteção da Vida no Município de Natal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Defesa e Proteção da Vida no Município de Natal.

Art. 2º A Semana de Defesa e Proteção da Vida, será comemorado anualmente na primeira semana de outubro e será objeto de debates, discussões, reflexões, propostas e ações em defesa da vida deste a concepção até a morte.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de abril de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito